

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 334/2025
(PROCESSO 14724/2025)**

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE
LEI Nº. 334/2025 (PROCESSO
14724/2025) QUE DISPÕE SOBRE A
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Nos termos do artigo 142, inciso VII, e artigo 163, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, bem como do artigo 100, §§ 6º e 8º da Lei Orgânica do Município, para encaminhar a presente **EMENDA ADITIVA**:

Art. 1º Fica incluída no Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, constante do Projeto de Lei nº 334/2025, a seguinte meta:

Ampliar as equipes multidisciplinares nas unidades educacionais do município de Cuiabá, com a contratação de profissionais das áreas de psicologia, assistência social e psicopedagogia, visando promover o atendimento integral dos estudantes, fortalecer a rede de apoio às famílias e contribuir para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo fortalecer a política pública de educação no município de Cuiabá, por meio da ampliação das equipes multidisciplinares nas unidades escolares, com a inserção de profissionais das áreas de psicologia, assistência social e psicopedagogia.

A presença desses profissionais no ambiente escolar é fundamental para o desenvolvimento integral dos estudantes, atuando na prevenção de situações de vulnerabilidade, no enfrentamento de dificuldades emocionais, sociais e de aprendizagem, além de oferecer suporte técnico-pedagógico aos professores, gestores e famílias.

Tal medida encontra respaldo na Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que



dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, reconhecendo a importância da atuação desses profissionais no espaço escolar.

Além disso, essa ação está alinhada aos princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura à criança e ao adolescente o direito à educação, ao desenvolvimento pleno e à proteção integral, bem como às diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

A inclusão dessa meta no Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2026 reforça o compromisso da gestão municipal com uma educação pública de qualidade, inclusiva e socialmente referenciada, capaz de promover o desenvolvimento humano, a equidade e a redução das desigualdades sociais.

Diante da relevância da matéria, submeto à apreciação dos nobres vereadores a presente emenda, certos de sua aprovação em benefício da comunidade escolar cuiabana.

